



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 538 /2012-GAB / SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. **4426/2012- 25164, R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **ELECI CORREA DE PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº. **340.624.916-72**, RG nº. **5151883 SPTC-GO**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Afluente sem denominação do Rio Preto**, no ponto de coordenadas **17º 20' 12,40" S e 50º 32' 32,10" W**, em trecho localizado na **Fazenda Campo Alegre**, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **1(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **FERNANDO FERREIRA PIMENTA, CREA-GO Nº 9159/D**, e o levantamento topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA **JOSÉ ANTÔNIO RASSINI, CREA-SP Nº 715581/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

V. Após a emissão da portaria de outorga, o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;

VI. A barragem possuirá um volume total acumulado de **68.824,77 m³ (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro virgula setenta e sete metros cúbicos)** e útil acumulado de **68.568,52 m³ (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito virgula cinqüenta e dois metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação (**P-4424/2012 - 25163**), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo tipo monge com tubulação de 300 mm de diâmetro**, conforme projeto proposto.

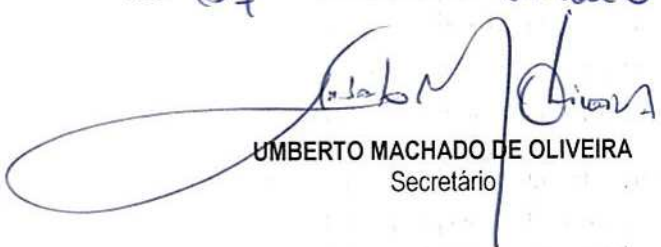
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas modificações de legislações posteriores.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos **07** dias do mês de **maio** de 2012.


UMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário


AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos